



## **ILUSTRÍSSMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A)**

F. P. S MONITORAMENTO E SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Rua Paraiba, 100, Bairro Juçara, Imperatriz – Maranhão, CEP 65.900-510, inscrita na JUCEMA – Junta Comercial do Estado do Maranhão sob NIRE 21600154286, e no CNPJ (MF) 17.326.339/0001-85, vem respeitosamente manifestar intenção de recurso contra decisão que habilitou a empresa CIATECH SHOPPING DAS CAMERAS LTDA -30.341.342/0001-36, na sessão do Pregão Eletrônico 059/2023.

### **DA TEMPESTIVIDADE**

Tem-se como tempestivo o presente recurso conforme prazo previsto no sistema e o disposto no edital que inaugura a licitação, conforme podemos observar:

*11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.*

*11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.*

Logo não resta dúvida da tempestade do presente instrumento.

### **RAZÕES DA REFORMA**

A decisão sob comento merece ser reparada, tendo em vista itens que, sob nossa observação, não atendem aos requisitos do edital, bem como ferem diretamente alguns princípios que norteiam a Lei 8666/93.

*9.6.3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;*

Telefone: 99 99105-4375/99 3523-4478

[www.fpsseguranca.com.br](http://www.fpsseguranca.com.br)



A referida concorrente não apresentou o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário, bem como índices financeiros e notas explicativas, o que entendemos serem itens legalmente previstos para identificar a liquidez e status financeiro de qualquer empresa. Ainda indicando vícios insanáveis, observamos a seguinte previsão editalícia:

*9.6.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação, devendo este ser emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;*

A CIATECH SHOPPING DAS CAMERAS LTDA apresenta dois atestados de capacidade técnica, um deles não informa o ano que compreende a prestação do serviço, trazendo obscuridade de informações para o certame. O outro atestado foi emitido e assinado pela empresa ora recorrente, a FPS, mas a assinatura do referido atestado não foi feita por pessoa legalmente competente para tanto, uma vez que não faz parte do quadro societário da empresa. O que a Lei 8666/93 claramente informa é:

*Art 41 – A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, a que se acha estritamente vinculada*

Na esteira do exposto, vimos solicitar A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA CIATECH SHOPPING DAS CAMERAS LTDA, requerendo que esta Comissão de licitação sua decisão.

Imperatriz – MA, 15 de dezembro de 2023.

---

KELMA SILVA DE OLIVEIRA FERRAZ  
SÓCIA ADMINISTRADORA